



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERVIÇOS

COMUNICADO

AOS TRABALHADORES DO MAIS SINDICATO

Depois de um processo negocial em que o Mais Sindicato se recusou sucessivamente a dignificar os seus trabalhadores, causando que o mesmo se prolongasse por mais de três anos e que culminou num processo de mediação na DGERT/Ministério do Trabalho, requerido pelo SITESE, foi elaborada pela mediadora uma proposta que dá resposta a algumas das reivindicações deste sindicato.

Para que esta proposta se converta numa revisão do Acordo de Empresa falta, agora, que SITESE e Mais Sindicato aceitem o seu conteúdo e assinem o respetivo texto.

Para conhecimento de todos, passamos a apresentar o conteúdo dessa proposta de mediação:

CAPÍTULO IV
Prestação de trabalho
SEÇÃO V
Retribuição
CLÁUSULA 39.^a

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é garantida a retribuição mensal constante dos anexos II e IV.

CLÁUSULA 40.^a
Subsídio de refeição

1. Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição no valor de 12,00 € (doze euros).
2. (...)
3. (...)
4. (...)

CLÁUSULA 41.^a
Isenção de horário de trabalho

1. Os trabalhadores que, nos termos do disposto nos artigos 218.º e 219.º do Código do Trabalho, acordem na isenção do horário de trabalho com o MAIS Sindicato têm direito à retribuição correspondente a 25% da retribuição base.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

CLÁUSULA 42.^a

Retribuição do trabalho noturno

1. O trabalho noturno prestado nos dias úteis e sábados deve ser retribuído com um acréscimo de 50% do valor da retribuição horária a que dá direito trabalho equivalente prestado durante o dia.
2. O trabalho noturno prestado nos dias feriados e domingos deve ser retribuído com um acréscimo de 100% do valor da retribuição horária a que dá direito trabalho equivalente prestado durante o dia.
3. (...)

CLÁUSULA 43.^a

Retribuição de trabalho em dias feriados

1. O trabalho prestado em dia feriado pelos trabalhadores de acordo com a respetiva escala e horário normal, confere a estes o direito a um descanso compensatório com correspondente ao número de horas prestadas ou ao acréscimo de 100% sobre a retribuição pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a opção ao empregador.
2. (...)

CLÁUSULA 43.^a

Retribuição de trabalho suplementar

O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 50% pela primeira hora ou fração desta e 100% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 100% por cada hora ou fração em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou dia feriado.

CAPÍTULO VI Benefícios Sociais

CLÁUSULA 57.^a

Subsídio infantil

1. Será atribuído aos trabalhadores um subsídio mensal por cada filho, no valor igual a 30,00 € (trinta euros).
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

CLÁUSULA 58.^a

Subsídio de estudo

1. São atribuídos aos trabalhadores os seguintes subsídios trimestrais por cada filho com direito a abono de família que frequente o ensino oficial ou oficializado:
 - a) do 1.º ano ao 4.º ano: 30,00 €;
 - b) do 5.º ano ao 6.º ano: 40,00 €
 - c) do 7.º ano ao 9.º ano: 50,00 €
 - d) do 10.º ano ao 12.º ano: 60,00 €
 - e) ensino superior: 70,00 €
2. (...)
3. (...)
4. (...)

ANEXO III
Tabela salarial (35 horas)

NÍVEIS	BASE	1.º ESC	2.º ESC	3.º ESC	4.º ESC	5.º ESC
20	3.961,40					
19	3.712,94					
18	3.422,19					
17	3.113,80					
16	2.908,80					
15	2.680,63					
14	2.447,45	2.,578,75				
13	2.222,26	2.315,41	2.433,90			
12	2.036,02	2.091,55	2.261,63			
11	1854,17	1.887,43	1.920,39	1.953,30	1.986,20	2.012,57
10	1.643,83	1.692,57	1.722,85	1.762,35	1.801,85	1.841,34
9	1.509,09	1.529,28	1.549,01	1.578,00	1.610,91	1.624,09
8	1.368,13	1.394,98	1.421,30	1.447,66	1.473,97	1.500,30
7	1.266,89	1.283,03	1.298,85	1.314,65	1.334,38	1.358,11
6	1.198,56	1.209,30	1.222,48	1.235,61	1.248,79	1.261,97
5	1.061,78	1.090,80	1.123,71	1.156,62	1.173,99	1.196,11
4	925,00	945,00	965,00	985,00	1.005,00	1.025,00
3	900,00	910,00	920,00	930,00	940,00	950,00
2	875,00	880,00	88500	890,00	895,00	900,00
1	850,00					

ANEXO IV
Tabela salarial (40 horas)

NÍVEIS	BASE	1.º ESC	2.º ESC	3.º ESC	4.º ESC	5.º ESC
20	4.525,74					
19	4.241,79					
18	3.909,50					
17	3.557,05					
16	3.322,77					
15	3.062,01					
14	2.795,52	2.945,57				
13	2.538,15	2.644,60	2.780,03			
12	2.325,30	2.388,77	2.531,69			
11	2.117,49	2.155,49	2.193,15	2.230,76	2.268,38	2.298,50
10	1.877,10	1.932,80	1.967,41	2.012,53	2.057,68	2.102,82
9	1.723,11	1.746,18	1.768,73	1.801,85	1.839,46	1.854,54
8	1.562,01	1.592,69	1.622,77	1.652,90	1.682,97	1.713,05
7	1.446,30	1.464,75	1.482,82	1.500,88	1.523,43	1.550,56
6	1.368,20	1.380,48	1.395,55	1.410,55	1.425,61	1.440,68
5	1.211,88	1.245,06	1.282,66	1.320,28	1.340,13	1.365,38
4	1.040,63	1.060,63	1.080,63	1.100,63	1.120,63	1.140,63
3	1.012,50	1.022,50	1.032,50	1.042,50	1.052,50	1.062,50
2	984,38	989,38	994,38	999,38	1.004,38	1.009,38
1	956,25					

Ora, face ao conteúdo exposto e à manifesta melhoria das condições de trabalho que implica, **a Direção do SITESE irá manifestar a sua concordância** e esperará que da parte do Mais Sindicato o comportamento seja semelhante. Afinal, analisada toda a documentação, a mediadora do Ministério do Trabalho concluiu – e bem – que há espaço para melhorar.

Entretanto, a Direção do Mais Sindicato comunicou que iria fazer uma “antecipação” do aumento salarial com efeitos retroativos a janeiro de 2024, que apenas abrangerá os trabalhadores que não foram aumentados por força da melhoria do salário mínimo nacional. Por um lado, é um aumento muito escasso, que esperamos não fique por aqui, uma vez que falam em antecipação. Por outro, lamenta o SITESE que o Mais Sindicato se sinta confortável em ter um número considerável de trabalhadores a receber o salário mínimo nacional.

A revisão que resultaria da aceitação da proposta do Ministério do Trabalho seria mais justa, ainda que escassa face aos salários praticados ao longo dos últimos anos, teria aumentos perfeitamente ao alcance do Mais Sindicato e os associados do SITESE teriam um bom ponto de partida para a difícil negociação que se iniciará no próximo ano para revisão global do clausulado do Acordo de Empresa.

**PELO TRABALHO DIGNO!
PELA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES!**

Lisboa, 12 de agosto de 2024

A Direção

LISBOA: Av. Marquês de Tomar, 44, 5º, 1069-190 Lisboa | **217 816 040** | secretariageral@site-se.pt
PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166, 4º Drt, 4000-501 Porto | **222000988** | deleg_porto@site-se.pt
PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31, 7300-155 Portalegre | **245 202 651** | deleg_portalegre@site-se.pt
FARO - Av. da República, 166, 2º. Esqº, 8000-080 Faro | **289 828 389** | deleg_faro@site-se.pt

